



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: RADIO PLANALTO FM LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.921.977/0001-42, com sede Av. Caxias Do Sul, 675, Andar Primeiro, Centro, Planalto/PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, comerciante, portador do CPF sob n.º 554.986.479-72, residente e domiciliado, na Cidade de Cascavel/PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial SRP Nº 043/2023** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é o REGISTRO DE PREÇOS visando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de rádio AM ou FM de abrangência local, objetivando a divulgação de atos em geral (eventos, serviços, convocações, campanhas, de caráter educativo, informativo e orientação social) deste município de Planalto-PR. Nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

EXCLUSIVO ME e EPP:

LOTE 001					
ITEM	QTD	UNID	OBJETO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	889	UN	Serviços de rádio faixa AM ou FM de abrangência local, objetivando a divulgação de atos em geral, eventos, serviços, convocações, campanhas de caráter educativo, informativo e orientação social, visando exclusivamente o interesse público da população do Município de Planalto. As inserções serão de 30 (trinta) segundos cada (Quando houver necessidade).	R\$ 16,40	R\$ 14.579,60
02	16	UN	SEMANAL: Serviços de rádio faixa AM ou FM de abrangência local,	R\$1015,00	R\$ 16.240,00

Amerson

P

Carlos

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		objetivando a divulgação de atos em geral, eventos, serviços, convocações, campanhas de caráter educativo, informativo e orientação social, visando exclusivamente o interesse público da população do Município de Planalto, com produção de responsabilidade da Contratada, com programa semanal de 30(trinta) minutos de duração, no horário entre 10:00hs e 11:00hs (aos sábados), e repórter para a cobertura de eventos municipais.		
				VALOR TOTAL: R\$ 30.819,60

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital - Pregão Presencial nº 043/2023, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 043/2023** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 30.819,60 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL"

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- Descrição dos objetos comprados, com quantidades, valores unitário e total;
- Número do processo licitatório.
- Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na

Amesem P Paulo Zoni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo da cláusula Quarta.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar de acordo as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Compete à contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- A empresa vencedora do certame deverá iniciar a prestação dos serviços solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da requisição de execução de serviço emitida pela Secretaria Municipal solicitante;
- A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.
- A prestação do serviço pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- A contratada para a prestação de serviços de rádio AM ou FM deverá:
- Para o item 01 do Lote 001: Transmitir diariamente conforme a demanda, vinhetas divulgando os atos e atividades municipais, devendo estas ser de 30 (trinta) segundos de

Amerom

P

AS

Zoni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

duração, a qual será vinculada entre a programação normal da rádio. A contratante será responsável pela produção das matérias para a contratada realizar à vinculação;

- f) Para o item 02 do Lote 001: Transmitir um programa semanal com duração de 30 (trinta) minutos, aos sábados, no horário entre 10:00hrs e 11:00 horas. A Contratada será responsável pela produção e vinculação do programa.
- g) Para o item 01 do Lote 002: Transmitir um programa diário com duração de 10 (dez) minutos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 11:30hrs e 12:30 horas. A Contratada será responsável pela produção e vinculação do programa.
- h) A contratada deverá para fins de controle e comprovação, emitir relatório anexo a Nota Fiscal com o descritivo detalhado dos serviços executados mensalmente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00380	02.103.04.122.0402.2008	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Amesora

f

Paulo

Joni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas, serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do objeto e validade do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual período, deste que haja interesse da administração, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Amerson

†

AB

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste contrato, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 – Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Planalto – PR, 21 de agosto de 2024.

Boiz e. Bovi

CONTRATANTE

Anierson Tomim

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Diego Vinicius Ruckhaber

Diego Vinicius Ruckhaber
CPF: 113.472.119-69
RG: 12.685.090-5

Carla F. M. Sturm

Carla F. Mombach Sturm
RG: 6.772.151-9
CPF: 027.056.719-43

d

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 252/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 043/2023

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: RADIO PLANALTO FM LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de rádio AM ou FM de abrangência local, objetivando a divulgação de atos em geral (eventos, serviços, convocações, campanhas, de caráter educativo, informativo e orientação social) deste município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 30.819,60 (trinta mil, oitocentos e dezenove reais e sessenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:FBB6ED4F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2024. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Pitangueira, nº 241, Recanto Tropical, na cidade de Cascavel, CEP 85807-180, estado do Paraná, portador do RG nº 2.388.621-9, SSP/PR e CPF 554.986.479/72; e **JUCEMAR MENDES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 114, Bairro cidade Monções, Apto. 152, Bl 01, na cidade de São Paulo, CEP 04564-000, estado de São Paulo, portador do RG nº 5.379.712, SSP/PR e CPF 733.578.129-91, sócios componentes da empresa **RÁDIO PLANALTO FM LTDA**, estabelecida na Av. Caxias do Sul, nº 675, Primeiro Andar, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCEPAR sob nº 41210831328, em sessão de 27/06/2022, com inscrição no CNPJ sob nº 46.921.977/0001-42, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social alterar seu contrato primitivo, de acordo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **Valdomiro Machado Cantini**, que possui na sociedade inteiramente subscritas e integralizadas a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$.5.000,00, (cinco mil reais), eleva seu capital para R\$.10.000,00, (dez mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.5.000,00, (cinco mil reais), integralizado em moeda corrente do País, no presente ato, valendo este como recibo; e
 O sócio **Jucemar Mendes**, que possui na sociedade inteiramente subscritas e integralizadas a quantia de 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$.45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), eleva seu capital para R\$.90.000,00, (noventa mil reais), sendo um aumento no valor de R\$.45.000,00, (quarenta e cinco mil reais), integralizado em moeda corrente do País, no presente ato, valendo este como recibo;

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Quarta do Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social no valor de R\$.100.000,00, (cem mil reais), dividido em 100.000, (cem mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Valdomiro Machado Cantini -	10.000	R\$.10.000,00
Jucemar Mendes -.....	<u>90.000</u>	<u>R\$.90.000,00</u>
Somas:	100.000	R\$.100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **Jucemar Mendes**, que possui na sociedade, inteiramente subscritas e realizadas a quantia de 90.000, (noventa mil) quotas no valor de R\$.90.000,00, (noventa mil reais), vende e transfere pelo valor nominal a quantia de 25.000, (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$.25.000,00, (vinte e cinco reais), para **Vanderlei Waterkemper**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Balduino Menegazzi, nº 477, centro na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG. 5.071.181-1, SSP/PR, CPF 934.269.769/00; e vende e transfere pelo valor nominal a quantia de 10.000, (dez mil) quotas, no valor de R\$.10.000,00, (dez mil reais), para **Anerson Tonin**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 167, bairro João Zacco, Sobrado 01, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 5.733.135-6, SSP/PR, CPF 042.703.909/64, os quais ingressam pelo presente ato na sociedade.

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

CLÁUSULA QUARTA: O sócio **Jucemar Mendes**, dá aos sócios ingressantes **Vanderlei Waterkemper** e **Anerson Tonin**, plena, rasa e geral quitação, tanto presente como futura, declarando estes conhecer a situação econômica da empresa, ficando sub rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração, a Cláusula Quarta do Contrato Social, fica com a seguinte redação: O Capital Social no valor de R\$.100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000, (cem mil) quotas, no valor de R\$.1,00, (hum real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Valdomiro Machado Cantini	10.000	R\$. 10.000,00
Jucemar Mendes	55.000	R\$. 55.000,00
Vanderlei Waterkemper	25.000	R\$. 25.000,00
Anerson Tonin	<u>10.000</u>	<u>R\$. 10.000,00</u>
Somas:	100.000	R\$.100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 203, da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e **CONSOLIDAR** o Contrato Primitivo que, adequado as disposições da referida Lei, aplicáveis a esse tipo societário, passa ter a seguinte redação:

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

VALDOMIRO MACHADO CANTINI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Pitangueira, nº 241, Recanto Tropical, na cidade de Cascavel, CEP 85807-180, estado do Paraná, portador do RG nº 2.388.621-9, SSP/PR e CPF 554.986.479/72; e **JUCEMAR MENDES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 114, bairro cidade Monções, Apto. 152, Bl 01, na cidade de São Paulo, CEP 04564-000, estado de São Paulo, portador do RG nº 5.379.712, SSP/PR e CPF 733.578.129-91; **VANDERLEI WATERKEMPER**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Balduino Menegazzi, nº 477, centro na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG. 5.071.181-1, SSP/PR, CPF 934.269.769/00; e **ANERSON TONIN**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua das Bromélias, nº 167, bairro João Zacco, Sobrado 01, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, portador do RG 5.733.135-6, SSP/PR, CPF 042.703.909/64; sócios componentes da empresa **RÁDIO PLANALTO FM LTDA**, estabelecida na Av. Caxias do Sul, nº 675, Primeiro Andar, na cidade de Planalto, CEP 85750-000, estado do Paraná, com contrato social registrado na JUCERPAR sob nº 41210831328, em sessão de 27/06/2022, com inscrição no CNPJ sob nº 46.921.977/0001-42, resolvem por este instrumento particular de Contrato Social alterar seu contrato primitivo, de acordo as cláusulas e condições seguintes:

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “RÁDIO PLANALTO FM LTDA”, com sede na Av. Caxias do Sul, nº 675, Primeiro andar, na cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP 85750-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por atividade econômica: Atividade de rádio; Atividade de gravação de som; e de Edição de música.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 27 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$.100.000,00, (Cem mil reais), dividido em 100.000, (Cem mil) quotas, no valor de R\$: 1,00 (Hum real) cada, ficando assim distribuídos entre os sócios:

<u>Sócios:</u>	<u>Quotas</u>	<u>Capital</u>
Valdomiro Machado Cantini	10.000	R\$.10.000,00
Jucemar Mendes	55.000	R\$.55.000,00
Vanderlei Waterkemper	25.000	R\$.25.000,00
Anerson Tonin	<u>10.000</u>	<u>R\$.10.000,00</u>
Somas:	100.000	R\$.100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que desejar transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas a venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverá fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério dos sócios alienantes. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestares à sociedade, perceberá o sócio, a título de remuneração Pró-Labore, a quantia mensal fixada nos limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, que será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único: Até trinta dias antes da data marcada para reunião, o Balanço Patrimonial e o de resultado econômico, devem ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, o qual compete o uso do nome comercial individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, bem como fica dispensado da prestação de caução, vedado, no entanto, em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor, bem como onerar ou alienar bens, imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Faculta-se o administrador, atuando individualmente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para o período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo Segundo: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no Art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de dois terços no mínimo, após a integralização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados distribuir lucros aos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o artigo 3º do Decreto 52.795 de 31 de Outubro de 1.963, que institui o regulamento dos serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo-se ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Ressalvando o disposto no art. 1.030 da Lei nº 10.406/2002, quando a maioria dos sócios, representatividade de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade poderá excluí-los da sociedade, por justa causa, mediante alteração contratual.

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Efetuando o registro da alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído será apurado e liquidado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram que as atividades se enquadram em Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do Art. 2º da mencionada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade se obriga a observar com o rigor que se impõe, leis, decretos, códigos, regulamentos, portais e quaisquer outros despachos ou decisões emanados do Ministério das Comunicações e de seus órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão sempre a brasileiros natos e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade não poderá executar serviços, nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no país, além dos limites fixados pelo Artigo 2º do Decreto 236 de 28 de Fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram sob pena da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade se compromete, por seus administradores e sócios quotistas, a não efetuar qualquer alteração neste contrato social

RÁDIO PLANALTO FM LTDA
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 46.921.977/0001-42 - NIRE 41210831328

sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada, previamente, pelos órgãos componentes do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes deliberação, aplicando-se nesse caso o disposto no art. 1.031 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem esse tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima (Lei 6.404/76), conforme faculta o § único do art 1.053 da lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Capanema, CEP 85760-000, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem certos e contratados, datam e assinam o presente instrumento em uma única via, que se obrigam por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Planalto, Paraná, 21 de junho de 2024

Valdomiro Machado Cantini

Vanderlei Waterkemper

Jucemar Mendes

Anerson Tonin

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa RADIO PLANALTO FM LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04270390964	ANERSON TONIN
55498647972	VALDOMIRO MACHADO CANTINI
73357812991	JUCEMAR MENDES
93426976900	VANDERLEI WATERKEMPER



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/07/2024 13:50 SOB N° 20244481580.
PROTOCOLO: 244481580 DE 25/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409224980. CNPJ DA SEDE: 46921977000142.
NIRE: 41210831328. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/06/2024.
RADIO PLANALTO FM LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 46.921.977/0001-42
NOME EMPRESARIAL: RADIO PLANALTO FM LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VALDOMIRO MACHADO CANTINI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VANDERLEI WATERKEMPER
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: ANERSON TONIN
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JUCEMAR MENDES
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer pessoalmente ao CNPJ.

Emitido no dia 01/07/2024 às 14:20 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR

Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR

Iracema Miranda

Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:52-P

CERTIDÃO

Fls:050

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00052-P, às Folhas 050/050, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO, BASTANTE QUE FAZ: RADIO PLANALTO FM LTDA, na forma abaixo:

SAIBAM, os que este público instrumento de procuração bastante virem que, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, (01/12/2023), nesta cidade de Planalto, Comarca de Capanema, Estado do Paraná, nesta Serventia, perante mim, Escrevente Substituta, compareceu como outorgante: **RADIO PLANALTO FM LTDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 46.921.977/0001-42, com sede à Avenida Caxias do Sul 675, Primeiro Andar, Centro em Planalto-PR; com contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41210831328, e certidão simplificada expedida aos 17/11/2023, com cópias devidamente arquivadas nesta serventia no livro de Contratos Sociais sob nº. 023, as folhas 047 a 053, neste ato representado nos termos, por seu administrador **VALDOMIRO MACHADO CANTINI**, brasileiro, email: não consta, casado, maior e capaz, empresário, portador CI RG nº 23886219-SSP-PR, inscrito no CPF nº 554.986.479-72, residente e domiciliado à Rua Pitangueira, 241, Recanto Tropical, Cascavel-PR; pessoa reconhecida como a própria, pelos documentos apresentados e acima mencionados, e que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **ANERSON TONIN**, brasileiro, filho de Elio Tonin e Olandia Ivone Tonin, nascido em 23/04/1978, email: não consta, casado, maior e capaz, radialista, portador CI RG nº 5.733.135-6-SSP-PR, inscrito no CPF nº 042.703.909-64, residente e domiciliado à Rua Dr. Celso Gerhardt, Nossa Senhora Aparecida, Planalto-PR; para com amplos, gerais e ilimitados poderes representar a empresa outorgante já qualificada para o fim especial de **reger, gerir e administrar os bens e negócios** da referida empresa; podendo para tanto dito procurador participar de licitações públicas, pregões eletrônicos e presenciais, apresentando documentos, assinando editais e todos os documentos necessários; Podendo dito procurador representar em todos e quaisquer **estabelecimentos bancários e Cooperativas de Crédito** em que a empresa possui conta corrente, assinando e endossando cheques; movimentar contas correntes com cartão, com cheques e por meio eletrônico; verificar e extrair talonários de cheques; autorizar débitos e autorizar protestos de títulos; assinar e endossar duplicatas e descontá-las, solicitar senhas, depositar e sacar valores, assinar contratos de empréstimos e financiamentos, endossar documentos, assinar borderôs, contratos de aberturas de contas corrente, abertura de créditos, operações de descontos e de empréstimos, emitir notas de créditos comerciais e industriais, utilizar crédito aberto e saldos bancário para pagamento de títulos, duplicatas, tudo da maneira como foram ajustados; admitir e demitir funcionários, fixando-lhes ordenados e comissões; Podendo ainda com amplos e especiais poderes representar em qualquer Repartição pública; representar ainda junto **ABERT - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações; Junta Comercial do Estado do Paraná e Secretaria da Receita Federal e Estadual, INSS e Ministério do Trabalho**; dar e receber quitação; passar recibos; apresentar e retirar documentos; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; assinar termos, prestar declarações, efetuar pagamentos, fazer e

Isabel C. Dresch Libardi
Escrevente Substituta
CPF: 041.189.259-73



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DE PLANALTO - PR

Município de Planalto • Comarca de Capanema • PR

Iracema Miranda
Agente Delegada

Avenida Rio Grande do Sul, nº 583 • Sala 02 • Centro • Planalto • PR • Fone: (46)3555-1134

Livro:52-P

CERTIDÃO

Fis:050 *Lu*

assinar contratos de qualquer natureza, e declarações, podendo estabelecer cláusulas, assinar documentos e requerimentos, solicitar informações, providenciar e assinar todos os documentos necessários, satisfazer exigências, concordar ou discordar; assinar tudo que preciso for; juntar, apresentar desentranhar documentos e papéis, requerendo e assinando documentos precisos; representá-los perante repartições públicas municipais, estaduais, federais e autarquias, requerendo junto a esses órgãos certidões, anuências e o que necessário for; e ainda desistir; firmar compromissos; receber créditos, passar recibos, e dar quitação; transigir, recorrer, interpor recursos; acordar e discordar; participar de concorrências públicas; constituir procuradores com poderes da Cláusula *Ad-Judicia* para o Foro em Geral; Enfim praticar, requerer e assinar todos os demais atos precisos, e que se fizerem necessários ao bom, fiel e cabal desempenho do presente mandato, respondendo a firma outorgante pelos atos praticados pelo outorgado dentro dos limites aqui estabelecidos, podendo inclusive substabelecer. **Os outorgantes declaram perante este Tabelionato o estado civil que possui, não tendo apresentado certidão de estado civil atualizada, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por esta declaração.** Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV) pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio (artigo 682 do Código Civil). Os dados contidos neste instrumento foram fornecidos pelas partes, isentando esta Serventia por quaisquer erros ou omissões. Protocolado sob nº 653/2023 na data de 01/12/2023. Eu, Isabel Cristina Dresch Libarde, Escrevente Substituta, que a escrevi. Eu (a.), Isabel Cristina Dresch Libarde, Escrevente Substituta, que a digitei, subscrevi, dou fé e assino. Planalto-PR, 01 de dezembro de 2023. Selo Digital nº SFTN2EJvDN4Y46JNYaJcF204q. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$16,00, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$4,73. Total: R\$143,73. (aa.) RADIO PLANALTO FM LTDA, VALDOMIRO MACHADO CANTINI, Representante do Outorgante. Isabel Cristina Dresch Libarde, Escrevente Substituta. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Isabel Cristina Dresch Libarde, Escrevente Substituta, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste *Lu* da Verdade

Planalto-PR, 23 de julho de 2024.

Isabel Cristina Dresch Libarde

Isabel Cristina Dresch Libarde
Escrevente Substituta

48.953.340/0001-63

SERVIÇO DISTRITAL DE
PLANALTO

Av. Rio Grande do Sul, 583
sala 02 - Centro

85.750-000 Planalto - PR

Isabel C. Dresch Libarde
Escrevente Substituta
CPF: 041.183.269-73

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTN1.AGATb.RAfbe

5aMdw.F204q

<https://selo.funarpen.com.br>